DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Esclarecimentos 3
Revogação / Anulação 3
Procuradoria-Geral do Município 5
Instrução Normativa 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2342
12 de agosto de 2025

Regulamenta a conversão de férias em pecúnia no âmbito da Administração Pública Municipal de Colômbia, e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, especialmente diante de cenários de vacância de cargos e limitações orçamentárias;

CONSIDERANDO o acúmulo de períodos de férias por parte de servidores públicos, o que pode representar um passivo para a Administração e um risco de descontinuidade dos serviços no futuro;

CONSIDERANDO que a conversão de férias em pecúnia, em caráter excepcional e a critério da Administração, pode se apresentar como uma solução gerencial eficiente para mitigar os impactos da falta de pessoal em áreas essenciais;

CONSIDERANDO o entendimento de que a vedação absoluta à conversão não atende às diversas realidades da gestão pública, sendo a análise individualizada e motivada o instrumento adequado para a tomada de decisão;

CONSIDERANDO, por fim, que o interesse público deve prevalecer, permitindo à Administração avaliar a conveniência e a oportunidade de autorizar a conversão, mediante manifestação de interesse do servidor;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional, a possibilidade de conversão de até 2/3 (dois terços) do período de férias, correspondentes a 20 (vinte) dias, em abono pecuniário e, adicionalmente, a indenização de períodos de férias adquiridas e não gozadas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante análise e autorização expressa da autoridade competente.

Art. 2º A conversão em pecúnia de que trata este Decreto aplica-se aos períodos de férias já adquiridos e acumulados pelo servidor, não se aplicando ao período aquisitivo em curso.

Parágrafo único. A medida visa, prioritariamente, regularizar o passivo de férias acumuladas, garantindo a continuidade das atividades em órgãos com déficit de pessoal ou em situação de relevante limitação operacional.

Art. 3º O servidor interessado na conversão deverá formalizar seu pedido por meio de requerimento específico, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o gozo das férias.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado no setor de gestão de pessoas do órgão de lotação do servidor e conter a expressa concordância do servidor com a conversão, bem como a ciência de que a decisão final caberá à Administração.

§ 2º A chefia imediata do servidor deverá se manifestar no processo, atestando a importância da permanência do servidor em atividade no período solicitado para conversão e o potencial prejuízo à continuidade dos serviços caso as férias sejam gozadas integralmente.

Art. 4º A autoridade máxima do órgão ou entidade de lotação do servidor será a competente para decidir sobre o pedido de conversão, de forma motivada, considerando os seguintes critérios:

I - A real necessidade de manutenção do servidor em atividade, para evitar a descontinuidade do serviço público;

II - A existência de relevante acúmulo de tarefas ou processos sob a responsabilidade do servidor;

III - A vacância de cargos no setor de lotação do servidor e a impossibilidade de redistribuição das tarefas sem prejuízo ao serviço;

IV - A disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com o pagamento da pecúnia, que deverá ser atestada pela secretaria responsável pelas finanças;

V - O histórico de férias acumuladas do servidor e o interesse da Administração em reduzir o passivo existente.

Parágrafo único. A decisão que deferir ou indeferir o pedido deverá ser formalizada em despacho fundamentado, e dar ciência ao servidor requerente.

Art. 5º O pagamento da conversão em pecúnia terá caráter indenizatório, não incidindo sobre este o imposto de renda e a contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O valor da pecúnia corresponderá à remuneração do servidor no mês do pagamento, acrescida do terço constitucional de férias, proporcional ao período convertido.

§ 2º O pagamento será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da autorização, ou conforme a programação financeira do Município.

Art. 6º A autorização para a conversão de férias em pecúnia não poderá ser concedida de forma automática ou coletiva, dependendo sempre da análise individualizada de cada requerimento.

Art. 7º Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 12 de agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em

12/08/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 12/08/2025.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA

À Sua Excelência, o(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de [Nome da Secretaria]

Nome do Servidor: *[Nome completo do servidor]*

Matrícula: *[Número da matrícula]*

Cargo: *[Denominação do cargo]*

Lotação: *[Secretaria/Departamento/Setor]*

Período(s) de Férias Adquirido(s) e Acumulado(s):

[Listar os períodos]

Fundamentação do Pedido:

Eu, o servidor acima identificado, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no Decreto Municipal nº 2341/2025, requerer a conversão em pecúnia de [nº de dias, ex: 20 dias] de férias, referentes ao período aquisitivo de [ano/ano].

Declaro ter pleno conhecimento de que a presente solicitação será analisada pela Administração Pública com base nos critérios de conveniência, oportunidade e, principalmente, da necessidade e continuidade do serviço público. Manifesto, ainda, minha livre e espontânea vontade em converter o referido período de férias em abono pecuniário, abdicando do gozo dos dias correspondentes caso o pedido seja deferido.

Nestes termos, peço deferimento.

COLÔMBIA/SP, [data].

_____

Assinatura do Servidor

.....

Licitações e Contratos

Esclarecimentos

PROCESSO Nº. 031/2025 - LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025

ESCLARECIMENTO

Trata-se da resposta sobre o pedido de esclarecimento sobre dúvidas editalícias. Encaminhado a autoridade requisitante ao senhor Leiloeiro os mesmos esclarecem abaixo:

Indagação: Requerer esclarecimentos acerca do item "Veículo Cruze Premier 2020" constante no edital. Verifica-se que o valor orçado para o referido bem, informado no leilão, não corresponde ao valor atualmente praticado segundo a Tabela Fipe, parâmetro comumente utilizado para estimativa de valores de mercado. Diante disso, solicito a gentileza de informar se houve algum critério específico ou justificativa técnica para a fixação do valor indicado no edital, bem como se há previsão de eventual atualização do preço de referência.

Resposta: Estado de Conservação do Veículo: Este carro está ileso, sem marcas ou amassados. Vale ressaltar que esse veículo era de uso do gabinete do prefeito e, por isso, está muito conservado, não tendo transitado em estradas de terra nem sido utilizado para reboque.

Histórico de Manutenções e Procedências: O carro possui histórico de manutenção completa, realizado somente na autorizada, e é procedente de um único dono.

Demanda e Mercado Local: É importante lembrar que este veículo tem grande mercado nesta região. Um veículo acima da tabela FIPE em um leilão é possível, pois o valor de avaliação na tabela FIPE é apenas uma referência de mercado para preços médios. No leilão, o preço final será determinado pelo interesse dos compradores e pelas condições específicas do veículo.

A sessão está mantida para as 09h00 do dia 01/09/2025, pelo endereço eletrônico: www.licitanet.com.br .

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Colômbia/SP, 12 de agosto de 2025.

Carlos Rafael Oliveira Barcelos

Leiloeiro

.....

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO N. 25/2025 – DISPENSA N. 07/2025

OBJETO Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de assessoria e apoio técnico-operacional junto ao Município de Colômbia/SP, para atender às necessidades referentes ao desenvolvimento econômico, turismo e inovação, conforme termo de referência.

O PREFEITO MUNICIPAL COLOMBIA SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

Considerando ofício enviado ao Departamento de Licitações pela autoridade requisitante, solicitando a revogação do certame;

Considerando que, após análise dos autos, restou constatada a necessidade de aprimorar a estruturação do termo de referência, de modo a detalhar de maneira mais precisa todas as atividades e modalidades de execução do serviço objeto desta contratação;

Considerando que o conteúdo do termo de referência, na forma atualmente apresentada, pode exercer influência direta na elaboração das propostas, ocasionando possível distorção na formação dos custos pelas empresas interessadas;

Com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração revogar licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, DETERMINO a revogação do processo de dispensa de licitação em

referência, a fim de resguardar a legalidade, competitividade e isonomia do certame, assim como garantir a adequada e eficiente contratação pela Administração Pública.

Proceda-se com as devidas comunicações e demais providências necessárias.

Colômbia/SP, 12 de agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

PGM
Procuradoria-Geral
do Município

Instrução Normativa Nº 2/2025
12 de agosto de 2025

Estabelece procedimentos para solicitação de manifestação jurídica à Procuradoria-Geral do Município

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art.13 da Lei Complementar Municipal nº.001/2015

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar, padronizar e conferir maior eficiência ao fluxo de processos e consultas encaminhadas à esta Procuradoria-Geral **para análise e emissão de parecer ou manifestação jurídica;**

CONSIDERANDO que a adequada instrução dos expedientes administrativos, com a precisa **delimitação** do objeto e a exposição **fática** e **jurídica** da matéria, é pressuposto indispensável para uma análise técnica célere, segura e eficiente por parte do corpo de Procuradores;

CONSIDERANDO o dever de zelar pela **regularidade** dos atos e procedimentos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e que a atuação consultiva da Procuradoria-Geral é instrumento **fundamental** para a garantia da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que a **ausência** de **fundamentação** e de **clareza** nas solicitações de parecer jurídico acarreta retrabalho, atrasos na tramitação dos processos e potencial risco à segurança jurídica dos atos administrativos,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EVANDRO MAXIMIANO VIANA em 12/08/2025 13:50:35. Para autenticação deste documento, acesse http://consulta.siscam.com.br/colombia/documentos/autenticar/U6FD-0U5E-CGD7-9821

jurídico@colombia.sp.gov.br
Rua Antônio Prado, 1161 – Centro – Colômbia/SP
Telefone Gabinete: +55 17 3335 8500 – Ramal 8544

PGM
Procuradoria-Geral do Município

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa, de caráter **geral** e **obrigatório** a **todos os órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal:**

Art. 1º. Toda e qualquer solicitação de análise, orientação ou emissão de parecer jurídico a ser apreciada pela Procuradoria-Geral do Município deverá ser formalizada por meio de despacho ou requerimento fundamentado, inserido nos autos do respectivo processo administrativo.

Art. 2º. A autoridade consulente deverá, obrigatoriamente, em seu despacho ou requerimento:
I - Expor, de forma clara, pormenorizada e objetiva, os fatos e os fundamentos que motivam a consulta;
II - Delimitar, com precisão, a dúvida jurídica ou o conteúdo a ser analisado pela Procuradoria, formulando quesitos específicos, se for o caso;
III - Indicar expressamente o dispositivo legal, editalício, contratual ou normativo sobre o qual recai a principal dúvida ou controvérsia;
IV - Anexar ao processo todos os documentos indispensáveis à compreensão e à análise da matéria.

Art. 3º. As consultas que versem sobre matéria fática, técnica, administrativa, de planejamento ou de mérito do ato administrativo, que não envolvam controvérsia jurídica relevante, serão devolvidas ao órgão de origem para as providências cabíveis.

Art. 4º. A análise e a manifestação exarada pela Procuradoria-Geral do Município restringem-se, exclusivamente, aos aspectos de legalidade e conformidade jurídica do procedimento, com base nas informações e documentos fornecidos nos autos pela autoridade consulente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EVANDRO MAXIMIANO VIANA em 12/08/2025 13:50:35. Para autenticação deste documento, acesse http://consulta.siscam.com.br/colombia/documentos/autenticar/U6FD-0U5E-CGD7-9821

PGM
Procuradoria-Geral do Município

§ 1º O parecer jurídico possui natureza estritamente opinativa e não tem o condão de chancelar as opções técnicas adotadas pela Administração, tampouco de emitir juízo de valor acerca da conveniência e oportunidade do ato administrativo analisado.

§ 2º Compete exclusivamente à autoridade administrativa competente, no exercício de sua discricionariedade e à luz das peculiaridades do caso concreto, a avaliação da conveniência e da oportunidade para a prática do ato, bem como a responsabilidade pela definição dos seus aspectos técnicos e fáticos.

Art. 5º. As solicitações que não atenderem ao disposto no Art. 2º desta Instrução Normativa não serão objeto de análise e o processo administrativo será imediatamente devolvido ao órgão de origem, com a indicação das pendências a serem sanadas.

Parágrafo único. A contagem de prazo para a emissão da manifestação jurídica pela Procuradoria-Geral do Município somente terá início a partir da data de recebimento do processo devidamente regularizado, nos termos desta Instrução.

Art. 6º. Admite-se a formulação de consultas e solicitações simples, de pouca complexidade ou para fins de meros esclarecimentos, por meios informais como correio eletrônico (*e-mail*), aplicativos de mensagens (*whatsapp, telegram etc*) ou comunicação verbal direta com os Procuradores.

Parágrafo único. As orientações fornecidas em resposta às consultas informais de que trata o caput possuem caráter meramente orientativo e não vinculante, não tendo o condão de substituir a necessária formalização processual para a validação do questionamento por meio de parecer jurídico formal, o qual somente será emitido nos termos dos artigos 1º e 2º desta norma.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EVANDRO MAXIMIANO VIANA em 12/08/2025 13:50:35. Para autenticação deste documento, acesse http://consulta.siscam.com.br/colombia/documentos/autenticar/U6FD-0U5E-CGD7-9821

PGM
Procuradoria-Geral do Município

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se no Diário Oficial do Município.

Encaminhe-se cópia da presente Instrução Normativa a todos os Secretários Municipais e departamentos de órgãos da Administração Pública Municipal, para amplo conhecimento e imediata aplicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Colômbia/SP, 12 de agosto de 2025.

Evandro Maximiano Viana
Procurador-Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 12/08/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EVANDRO MAXIMIANO VIANA em 12/08/2025 13:50:35. Para autenticação deste documento, acesse http://consulta.siscam.com.br/colombia/documentos/autenticar/U6FD-0U5E-CGD7-9821

jurídico@colombia.sp.gov.br
Rua Antônio Prado, 1161 – Centro – Colômbia/SP
Telefone Gabinete: +55 17 3335 8500 – Ramal 8544